



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 465, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra-MG, autorizado a conceder reajuste aos subsídios dos Vereadores no importe de 6,2283% (seis inteiros e dois mil duzentos e oitenta e três décimos de milésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE acumulado no período de janeiro de 2014 a Dezembro de 2014, atendendo ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - O reajuste que menciona o art. 1º incidirá sobre o subsídio do mês de dezembro 2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

São José da Barra/MG, 27 de janeiro de 2015


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

